



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ATA DE REUNIÃO

ATA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-47

Data: 28 de junho de 2022

Horário: 10h

Local: Ed. Sede e ambiente virtual

Presenças: GUILHERME LUIZ BIANCO (Presidente em exercício); ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA; CILENO SANTOS BORGES; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS. Foi justificada a ausência da Sra. KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN (PRESIDENTE).

Convidado(s): MÁRCIO COSTA (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST); AMANDA MALCHER (Gerente de Finanças - GEFINS); CARLOS EDUARDO MOURA (Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração - CPESR); MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI (Gerente Jurídica - GEJURI).

1. **Abertura dos Trabalhos:**

1.1. Constatado o quórum, o **Presidente do CONSAD** em exercício deu boas vindas aos presentes, passando a análise dos itens da pauta.

2. **Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:**

2.1. **O Presidente do CONSAD** em exercício registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência e presencialmente em Belém/PA.

3. **Apresentação e leitura da pauta:**

3.1. **Processo nº 50901.001392/2022-62** - Alteração do período de férias do DIRPRE, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XXIV do Estatuto Social. Aberta a palavra aos Conselheiros se haveria algum ponto impeditivo, o Conselheiro **Cileno Borges** registrou que trata-se de novo pedido de alteração de férias do DIRPRE. Na Ata da 529ª R.O, foi discutida a concessão de férias ao mesmo, tendo sido colocado pelo citado Conselheiro que, ao realizar um levantamento, observou que o pedido teria sido fora do período aquisitivo. Ademais, em sua opinião, quando são concedidas férias ao Diretor-Presidente, há designação de outro Diretor que o substitua no período. As matérias indicadas nas reuniões designadas em Brasília, as quais justificariam o pedido de alteração, referem-se à política de pessoal e tarifa, motivo pelo qual entende que o Diretor-Administrativo poderia participar das citadas reuniões, por serem assuntos aderentes àquela Diretoria. Ademais, se fosse para conceder a alteração, seria preferível que o mesmo ficasse no Estado gerindo a empresa, do que em viagem a trabalho que pudesse ser representado por outro Diretor. **O Presidente do CONSAD em exercício** perguntou se haveria algum impeditivo ou seria mais uma opção, como Conselheiro. O Conselheiro **Cileno Borges** elucidou que trata-se de sugestão, pois entende que a participação da reunião em Brasília, poderia ser feito por meio de outro Diretor. Nesse contexto, acha desnecessária a alteração do período de férias. O Conselheiro Geraldo comentou que trata-se de avaliação do próprio Presidente, por entender mais oportuno a participação nas reuniões e não vê óbice à concessão. **O Presidente do CONSAD em exercício** e o Conselheiro **André Boratto** acompanharam o entendimento quanto à existência de óbice. O CONSAD aprovou, por maioria, através da Deliberação nº 51/2022, alteração de férias do Diretor-Presidente da CDP, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra, de acordo com o que consta nos autos. O Conselheiro **Cileno Borges** votou contrário pelos motivos acima expostos.

3.2. **Processo nº 50901.004188/2022-01** - Ação judicial de natureza indenizatória - Haidar, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 2º, XL, alínea "i", do Regimento Interno do CONSAD. Relator(a): Sr(a). Maria da Conceição Campos CeI (Gerente Jurídica - GEJURI). A Sra. **Maria da Conceição**

Campos Cei resumiu a matéria. Em 2020, a CDP ingressou com ação para garantir que não houvesse prescrição, apesar da questão do naufrágio não ser julgado pelo Tribunal Marítimo. Apontou que, à época do naufrágio, a CDP foi obrigada a adotar medidas para minimizar os efeitos, que oneraram à empresa (colocação de redes de contenção, limpeza da área, escavação de covas para carcaças). Isso tudo está contabilizado no âmbito da CDP. Antes do julgamento pelo Tribunal Marítimo, não era possível ajuizar qualquer ação, visando o ressarcimento, pois o próprio Código de Processo Civil aponta como marco o julgamento pelo Tribunal Marítimo, que ocorreu em novembro de 2021. O Tribunal se posicionou excluindo qualquer responsabilidade da CDP, e responsabilizando o Comandante, o Imediato, e o Armador. Diante da decisão, a CDP possui até o ano 2024 para ingressar com ação judicial. Será uma ação vultosa, pois objetiva ressarcir não só os danos, mas também o valor que a Companhia despendeu na Ação Civil Pública (ambiental), em torno de R\$ 4,5 milhões, e agregando os demais valores, poderá ficar em aproximadamente R\$ 50 milhões a R\$ 60 milhões, dependendo se for inserida a reflutuação do navio HAIDAR. Pela decisão técnica do Tribunal Marítimo, a CDP deveria ingressar contra o Comandante, o Imediato e o dono do navio, o qual não foi possível citá-lo. Diante dos fatos, após análise jurídica detalhada por escritório contratado (cláusula de sucesso). Observou que quem contrata o comandante, o imediato, é o dono da carga, o qual suportaria o ônus da ação. Ressaltou que há o risco do dono da carga não ser reconhecida no polo passivo e a CDP ser condenada em honorários de sucumbência. Concorda os argumentos desenvolvidos pelo escritório, no sentido de que existem muitos elementos para que seja possível conseguir o reconhecimento no polo passivo. Esclareceu que foi feita Nota pelo jurídico, encaminhada à Diretoria, a qual entendeu pela pertinência de ingressar com ação, inclusive contra o proprietário da carga. Esclareceu que antes do ingresso da Ação, será dada ciência à AGU quanto à petição da CDP, inclusive solicitando a participação da AGU. O Conselheiro **André Boratto** perguntou se existem precedentes jurisprudenciais. A Sra. **Maria da Conceição** respondeu afirmativamente, pela teoria da *culpa in eligendo*, e do risco-proveito. Quem tem proveito com aquele transporte de carga? Quem contratou? Por essa questão, também verificou-se jurisprudência favorável. Ademais, além do próprio dono da carga, também ser chamado o armador. O Conselheiro **André Boratto** opinou pela inclusão de todos os atores no polo e concorda com a decisão da Diretoria. Em resposta a pergunta do Conselheiro **Geraldo Morais** sobre apontamento da Nota do escritório, a Sra. Conceição elucidou que nem o proprietário da carga nem o armador conseguiram ser citados na Ação Civil Pública. Ademais, na nota cita-se que o Comandante e o Imediato são prepostos do Armador. O Conselheiro **Cileno Borges** destacou que todos os reflexos do naufrágio recaíram sobre a autoridade portuária. Além disso famílias locais foram atingidas. Opinou que a causa é complexa e perguntou se seria possível suporte da União à CDP, de forma que a Companhia pudesse ter êxito na ação. A sra. **Conceição Cei** respondeu que famílias foram atingidas e tiveram consequências, o que foi objeto de Ação Civil Pública movida pelo MPF, Defensoria Pública. Foi feito um acordo, em que o MPF foi responsável pelo levantamento das famílias atingidas e os valores pagos pela CDP e outros. Tais valores também irão compor o ressarcimento. Quanto ao ingresso da União, foi realizado primeiro contato com a AGU, e tão logo finalizados os elementos necessários à ação, serão enviados à AGU do Ministério Supervisor, solicitando a participação junto à CDP no polo ativo. O **Presidente em exercício** reforçou que a CDP foi parte lesada com as consequências no naufrágio. O CONSAD decidiu, por unanimidade, através da Deliberação nº 52/2022, autorizar a propositura de ação judicial de natureza indenizatória- Haidar, com a inclusão do exportador no polo passivo.

3.3. **Processo nº 50901.006385/2022-57** - Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ's), **para conhecimento e deliberação**. Art. 8ª da Lei nº **LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013**. Relator: Sr(a) Ricardo Medina Viana (Gerente de Planejamento de Mercado - GEPLAM). O assunto foi retirado de pauta, a fim de que seja apresentado na próxima reunião.

3.4. **Processo nº 50901.000040/2022-90** - Relatório de avaliação das metas de gestão do 1º trimestre de 2022 em 100%, **para conhecimento e deliberação quanto o cumprimento das metas e pagamento do honorário variável mensal**. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relator(a): Sr(a). Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). O **GEGEST** apresentou relatório indicando o cumprimento de 100% das metas do 1º trimestre de 2022. O **Presidente em exercício** recomendou que, nas próximas avaliações, seja apresentada e evolução comparativa dos percentuais atingidos. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que, em seu entendimento, os relatórios da área ambiental e PDZ não trazem evidências, razão pela qual não atendem ao item. Além disso, a área ambiental não apresentou quadro comparativo das ações daquela setorial técnica. O CONSAD aprovou, por maioria,

através da Deliberação nº 53/2022, relatório de avaliação das metas de gestão do 1º trimestre de 2022 em 100%, e autorizou o pagamento do HVM relativo ao período. O Conselheiro **Cileno Borges** ratificou voto contrário, devido as ausências de evidências do item "1.2" e "6.1". O CONSAD decidiu que deverá ser realizada apresentação, em sua próxima reunião ordinária, pelas áreas de planejamento de mercado e ambiental quanto às metas "1.2" e "6.1".

3.5. **Processo nº 50901.006799/2022-86** - Avaliação do cumprimento das metas de gestão do 2º trimestre de 2022, para **conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. O Conselheiro **Cileno Borges** ratificou os registros anteriores quanto às metas "1.2" e "6.1". O CONSAD aprovou, por maioria, através da Deliberação nº 54/2022, avaliou em 100% o cumprimento das metas de gestão "1.1", "1.2", "1.3" e "6.1". Registra-se o voto contrário do Conselheiro **Cileno Borges** pelas razões supracitadas.

3.6. **Processo nº 50901.002419/2022-34** - Programa de Remuneração Variável Anual (PRVA) de 2021, para **conhecimento**. Relator(a): Sr(a). Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). O GEGEST esclareceu que trata-se de Nota Informativa indicando a métrica do cálculo e valores a serem repassados, à título de RVA, aos Diretores, conforme diretrizes constantes no Programa. o CONSAD tomou conhecimento.

3.7. **Processo nº 50901.005079/2022-01** - Acompanhamento Trimestral do Planejamento Estratégico - 2022 (1º TRIMESTRE), para **conhecimento e apreciação**. Relator(a): Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). OBS: Ainda não apreciado pelo COAUDI. O Sr. **Márcio** esclareceu que a área técnica verificou meta relativa à execução do orçamento de investimentos e lucratividade de negócios estão um pouco abaixo do esperado, razão pela qual estão sendo envidados esforços visando sua melhoria, dentro dos parâmetros esperados. O **Presidente do CONSAD** em exercício registrou que a matéria não foi enviada preliminarmente ao Comitê de Auditoria, razão pela qual pergunta aos Conselheiros sobre a retirada de pauta e inclusão na próxima reunião. O CONSAD aprovou a sugestão para que o tema seja apreciado, após manifestação do Comitê de Auditoria. Registra-se que o CONSAD tomou conhecimento do assunto, contudo, não votou a apreciação, face à necessidade de inclusão na pauta do COAUDI. Na oportunidade, considerando a antecipação da reunião do CONSAD para o dia 19 de julho, sugere-se que seja antecipada a reunião ordinária do citado Comitê relativa ao mês de julho, designada inicialmente para os dias 21 e 22 de julho de 2022. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que o Comitê de Auditoria tem apresentado documentação, a exemplo de Atas do COAUDI, muito próximo às datas do CONSAD. Houve uma seleção criteriosa dos membros. Há necessidade de verificar se o COAUDI está atendendo às demandas trazidas pelo CONSAD relativas à CDP. Disse que o COAUDI, por vezes, não traz a documentação tempestivamente ou quando encaminha, é muito próximo às reuniões do CONSAD. O **Presidente do CONSAD** em exercício propõe que o assunto seja alinhado entre a Presidente do CONSAD e o Presidente do Comitê.

3.8. **Processo nº 50000.007946/2021-16** - Posição do fechamento do exercício financeiro de 2021, do Orçamento de Investimento - OI e do Programa de Dispêndios Globais - PDG, para **conhecimento e apreciação**. Fundamento: Art. 62 do Estatuto Social. Relator(a): Sr(a). Amanda Malcher (Gerente de Finanças - GEFINS). A Sra. **Amanda** esclareceu que trata-se de Ofício do Ministério da Economia indicando as rubricas em que a CDP ultrapassou o que havia sido planejado: 13º salário; Dirigentes; INSS e energia elétrica. Na receita, ultrapassou-se o que estava previsto. O orçamento de investimentos foi executado em 28.88%. Nas despesas correntes, no total do programado foi executado 80.63%. A extrapolação da rubrica ocorreu na rubrica analítica, não na sintética. Esclareceu que o problema maior seria se a rubrica sintética fosse ultrapassada (total). Da analítica pode ocorrer, pois pode até haver erro de projeção. No caso em debate, houve um erro de projeção do setor orçamentário. Elucidou que em 2021, foi o primeiro ano que a Sest/ME solicitou a abertura da rubrica de Dirigentes. Logo, não havia um histórico dessa valor. Foi feita uma projeção, a qual de fato ficou aquém do projetado. Em 2022, tende-se a se regularizar a rubrica. Quanto energia elétrica, a extrapolação ocorreu tanto em virtude da projeção quanto dos reajustes da concessionária, que oneraram bastante as despesas de energia elétrica. O **Presidente do CONSAD** em exercício registra que deve ser feito um controle maior desses aumentos, especialmente quanto à remuneração dos Dirigentes para que a CDP não seja surpreendida novamente, ainda que mais relacionado a um erro de projeção do que fato que tenha ocorrido ao longo do ano. O CONSAD tomou ciência da explicação da **GEFINS**.

3.9. **Processo nº 50901.001337/2022-72** - Complementação da Deliberação CONSAD Nº 34/2022, de forma que constem na mesma quais foram os valores de dispensa de licitação efetivamente aprovados, de forma explícita. Relator(a): Sr(a). Amanda Malcher (Gerente de Finanças - GEFINS). A Sra. **Amanda** esclareceu que trata-se apenas de uma complementação para melhor divulgar internamente os novos valores aprovados pelo CONSAD. O CONSAD ratificou os novos valores para dispensa de licitação, por meio da Deliberação nº 55/2022.

3.10. **Processo nº 50901.003568/2022-11** - NOTA Nº 1/2022/COELEG-CDP, **para conhecimento e deliberação**. Relator(a): Sr(a). Carlos Eduardo Azevedo Moura (Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração). O Conselheiro **Cileno Borges** opinou que os pedidos de inclusão extemporâneos, como o presente processo, devem ser evitados, face à necessidade de leitura prévia de forma mais adequada dos processos, o que pode ser prejudicado quando há tempo exíguo para análises dos documentos. Diante do exposto, solicitou vistas dos autos. Foi deferido o pedido de vistas.

3.11. **Processo nº 50901.004675/2022-66** - Publicação da Portaria nº 3192/2022/SEDDM/ME - Trata de instruções sobre a participação de representante dos empregados nos Conselhos de Administração, **para conhecimento e apreciação**. O assunto foi retirado de pauta a fim de que seja debatido na próxima reunião, quando da presença da Presidente titular do Conselho. Na oportunidade, o Conselheiro **Cileno Borges** antecipou que entende que não é necessária sua retirada da discussão, quando o tema for tratado na próxima reunião, justamente por tratar-se de uma Portaria advinda para aprimorar ou complementar uma Lei, versando sobre a participação do representante dos empregados nas reuniões do CONSAD. Questionou como ficará a questão paritária no Conselho, se o representante dos empregados ausentar-se das discussões. Ponderou que deve ser verificada a funcionalidade do Conselho e não a disfunção do Conselho.

3.12. **Processo nº 50901.002261/2022-01** - Sugestões sobre o Plano de Trabalho do CONSAD (Instância Recursal Processos Correicionais), **para conhecimento e avaliação**. O assunto foi retirado de pauta, tendo em vista a ausência justificada da Coordenadora do Comitê Correicional, por motivo de doença.

3.13. **Processo nº 50901.004649/2022-38** - Publicação do Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022 (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração), **para conhecimento**. O Sr. Carlos Eduardo Azevedo Moura (Coordenador do Comitê de Elegibilidade, Pessoas, Sucessões e Remuneração) esclareceu que o Decreto, trata de requisitos para composição do Comitê de Auditoria, bem como publicação de seu processo seletivo e currículo dos membros do Comitê. Quanto ao Comitê de Elegibilidade, o Decreto versa sobre a estrutura do citado Comitê. Nesse contexto, foi conferida amplitude às competências do Comitê, de modo a abranger sucessões e remunerações. Foi realizada adequação do Estatuto Social às mudanças normativas, de forma a adequar as competências do Comitê, de forma que em relação ao item, as determinações do decreto estão atendidas. Contudo, ainda não há uma Política de Sucessões no âmbito da CDP; há necessidade de normatização interna. O CONSAD é o responsável pela criação desta Política, com o auxílio do Comitê de Elegibilidade. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se o Comitê de Elegibilidade, a partir do Decreto, fará alguma sugestões para modificação do processo para seleção de novos membros do Comitê de Auditoria. O Sr. Carlos respondeu que há um instrumento normativo vigente no âmbito da CDP, por meio do qual, a seleção ocorre através de chamamento público, com avaliação dos perfis/currículos. Logo, o Comitê de Elegibilidade entende que o COAUDI atende aos critérios. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se há necessidade de atualização, a luz do Decreto. O Sr. **Carlos** respondeu que o Decreto não aprofunda a forma como deve ocorrer a seleção, apenas disciplina que a mesma deve ser pública, o que já é observado no âmbito da Companhia. Se há necessidade de atualização ou não, seria mais uma questão de conveniência da CDP, em relação a julgar os critérios que são adotados no instrumento. O **Presidente em exercício** perguntou como o Coordenador entende a composição do Comitê, considerando a abrangência de competências. O Sr. **Carlos** respondeu que, de fato, houve mudança expressiva nas atribuições. Ponderou que em reuniões realizadas com outras Docas e o Ministério Supervisor, há diretrizes para que o Comitê proceda análise qualitativa das indicações e não só de verificação de requisitos. Além disso, pretende-se que o próprio CONSAD tenha a capacidade de indicar pessoas, tanto do quadro interno quanto do mercado. Atualmente, a Companhia ainda não consegue proceder no aspecto em tela. Todas as atribuições não estão concretizadas. Observou, além da estruturação do próprio Comitê (apoio interno), a possibilidade

de realizar contratação (externa), de forma a subsidiar o Comitê de Elegibilidade visando atender aos anseios da estatal e do próprio Ministério Supervisor. O Presidente em exercício registrou que o CPESR é relevante/estrutural em termos de governança e tempestividade de ações. O CONSAD tomou conhecimento da Publicação do Decreto e providências a serem adotadas.

3.14. **Processo nº 50901.006659/2022-16** - OFÍCIO SEI Nº 178132/2022/ME - Informa sobre o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária, anteriormente designada para o dia 15 de junho de 2022, **para conhecimento**. O CONSAD tomou conhecimento.

3.15. **Processo nº 50901.003079/2022-69**, para conhecimento do Despacho nº 1233/2022/DIRAFI-CDP, por meio do qual informa-se que a próxima contratação do serviço de auditoria independente somente ocorrerá no ano de 2026, ou seja, após finalizar o prazo contratual máximo permitido pela legislação. O **Presidente do CONSAD** em exercício elucidou que se trata de tema decorrente de discussão no âmbito deste Conselho, quando da renovação do contrato em tela. Registrou que consta nos autos, manifestação da Gerência de Contabilidade e Jurídico, fundamentando o despacho acima citado. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que foram solicitados ajustes quanto à contratação/renovação contratual dos auditores independentes para que não houvesse simultaneidade de contratos. Contudo, o Diretor informa que só haverá contratação em 2026. O **Presidente do CONSAD em exercício** disse que os debates do Colegiado versaram sobre dois assuntos: não ter dois contratos com o mesmo objeto e para que a contratação seguisse o ano civil/contábil, para facilitar as análises. Nesse contexto, o **DIRAFI** informa que não haverá prejuízo, uma vez que comprovada a vantajosidade e requisitos poderá ser utilizado o mesmo contrato até 2026. O Conselheiro **Cileno Borges** externou preocupação e opina que o assunto não deveria ser tratado dessa maneira, até porque no fluxo do processo não há deliberação DIREXE, apenas há um despacho de um Diretor. Entende que como é um contrato que o CONSAD homologa, da forma como a discussão foi enviada sem ser avaliado pela DIREXE, trata-se de uma questão preocupante. O **Presidente do CONSAD em exercício** ratificou que o processo jamais tirará a prerrogativa como Conselho de rescindir o contrato, caso a CDP não entenda o trabalho adequado de uma auditoria independente. Se o CONSAD entender que os trabalhos não são suficientes, com base no Parecer do COAUDI, o contrato será rompido. O Conselheiro **Cileno Borges** reforçou que como haverá solicitação de prorrogação de prazo/reequilíbrio contratual, o contrato será encaminhado ao CONSAD anualmente, sugerir que a próxima contratação será apenas em 2026, é o mesmo que obrigar o CONSAD a aprovar o reequilíbrio econômico financeiro, o que não é cabível. O **Presidente do CONSAD em exercício** salientou que não existe essa obrigação ao CONSAD de aprovar a renovação automática do contrato, anualmente será realizado processo administrativo para decidir sobre a renovação ou não do contrato. O **Presidente do CONSAD em exercício** salientou que os autos foram enviados para conhecimento e não para votação quanto a prorrogação, até 2026. Em sua opinião, não há imposição da Diretoria nos autos. O CONSAD tomou conhecimento do despacho da **DIRAFI** e registrou que anualmente o CONSAD avaliará a vantajosidade da renovação do contrato vigente.

3.16. **Processo nº 50901.006798/2022-31** - Atas de Reunião: 1389ª, 1390ª, 1391ª, 1392ª R.O 's da DIREXE e R.E's 1ª, 6 e 10, 20 de junho de 2022; e 64ª e 65ª R.O COAUDI, **para conhecimento**. O CONSAD tomou conhecimento das Atas e autorizou a publicação das Atas do Comitê de Auditoria, na forma de extrato.

3.17. **Processo nº 50901.003838/2022-93** - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - (2022-2024), **para conhecimento**. Fundamento: Art. 62, XI e XIV, c/c o art. 80, III, do Estatuto Social. Relator(a): Coordenação do ACT (2022-2023). O assunto foi retirado de pauta, a fim de que seja apresentado na próxima reunião.

3.18. **Processo nº 50901.005746/2022-48** - Relatório Processos Judiciais sobre Jornada Administrativa, **para conhecimento**. Fundamento: Art. 62, XI e XIV, c/c o art. 80, III, do Estatuto Social. Relator(a): Sr(a). Maria da Conceição Campos Cei (Gerente Jurídica - GEJURI). O assunto foi retirado de pauta, a fim de que seja apresentado na próxima reunião.

4. **Assuntos Gerais:**

4.1. O CONSAD decidiu antecipar sua próxima reunião ordinária para o dia 19 de julho de 2022.

5. **Encerramento dos Trabalhos:**

5.1. Como não havia mais nada a tratar, o Presidente do CONSAD em exercício agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 28 de junho de 2022.

GUILHERME LUIZ BIANCO

Presidente do CONSAD em exercício

ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA

Conselheiro de Administração

CILENO SANTOS BORGES

Conselheiro de Administração

GERALDO MEDEIROS DE MORAIS

Conselheiro de Administração

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA

Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Membro do CONSAD**, em 03/08/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cileno dos Santos Borges, Membro do CONSAD**, em 03/08/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Boratto Braga, Membro do CONSAD**, em 08/08/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Medeiros de Moraes, Membro do CONSAD**, em 08/08/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 08/08/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5829392** e o código CRC **403F96FC**.



Referência: Processo nº 50901.002699/2021-08



SEI nº 5829392

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br